



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.746 de 15 de Setembro de 2004, fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura de 2005-2005

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o subsídio do Prefeito para a Legislatura de 2005 á 2008, fixado em R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), pagos mensalmente, em parcela única.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

Art. 3º - Os subsídios deverão ser reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, adotando-se como Índice de Revisão o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Santo *Antônio* do Jardim, 15 de Setembro de 2004.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo *Antônio* do Jardim, 15 de Setembro de 2004.

Ana Lucia Conceição

Chefe de Gabinete